

ORDEM	INSTITUIÇÃO	INTERESSADO	TEMA DA PERGUNTA	PERGUNTA
01	Adapte-DF - Assoc. de Apoio Aos Necessidade Especiais e da Comunidade do DF	José Cícero Medeiros Franco	Compliance e Controle Interno	<p>Como fazer doação de Imposto de Renda para entidades da sua cidade?</p> <p>Para quais instituições você pode doar?</p> <p>Até quando as doações precisam ser realizadas?</p> <p>Alíquota de desconto para doações no ano-calendário?</p> <p>Alíquota de desconto para doações no ano do exercício?</p> <p>Pessoa Física ou Pessoa Jurídica: o que muda?</p> <p><b>RESPOSTA:</b> As pessoas físicas ou jurídicas podem efetuar doações (numerário ou bens) a entidades sem fins lucrativos. Contudo, para fins de dedução do imposto de renda, as doações devem ser direcionadas a Fundos (Fundos da Criança e do Adolescente e do Idoso) controlados pelo Poder Público, na forma prevista no <b>Decreto nº 9.580/18</b>. Ou seja, para fins de dedução, não são aceitas doações diretas a instituições. Quanto às pessoas físicas, as alíquotas e os limites estão previstos nos arts. 79, 80, 98, 99, 100 e 102, do referido decreto.</p> <p>Para as doações das pessoas jurídicas, as alíquotas e limites estão previstos nos arts. 649 e 658 do referido decreto.</p>
02	AFMA	Alessandra Pereira Zuza	Compliance e Controle Interno	<p>Quais as ferramentas utilizadas no desenvolvimento dessa plataforma?</p> <p><b>RESPOSTA:</b> As exigências do Programa de Integridade estão previstas na Lei 6.112/18, no âmbito do DF, e na Lei 12.846/13 e no Decreto nº 8.420/15, no âmbito do Governo Federal.</p>
03	Assistência Social Casa Azul	Cleonice dos Santos Pereira	Compliance e Controle Interno	<p>Já está em vigor a implantação do Compliance a partir de 1º de janeiro de 2020.</p> <p><b>RESPOSTA:</b> Segundo a Lei 6.112/18, sim.</p>

04	Associado Despertar no Sol Nascente	Francisca Elicleuda Pereira da Silva do Couto	Compliance e Controle Interno	<p>Como saberei o momento que minha organização estará em Compliance?</p> <p><b>RESPOSTA:</b> A terminologia COMPLIANCE significa “estar de acordo com as normas morais e jurídicas”; consiste num conjunto de procedimentos e de controles a serem implementados pelas entidades, de modo a se verificar constantemente a conformidade e a observância às normas jurídicas, morais e específicas, aplicáveis às suas áreas/campos de atuação.</p> <p>De forma mais abrangente, pode-se dizer que o compliance tem como objetivo assegurar que a instituição cumpre rigorosamente as exigências dos órgãos de regulação/fiscalização, com base nos padrões exigidos do segmento, abrangendo os aspectos trabalhistas, fiscais, contábeis, financeiros, jurídicos, sociais, éticos, previdenciários, entre outros — o que reflete também na redução de riscos e na majoração dos seus resultados, sob diversos aspectos.</p> <p>Nesse sentido, é importante citar que, caso a entidade celebre (a partir de 1º/1/2020) instrumentos jurídicos (contratos, convênios, parcerias públicas ou congêneres) com a administração pública distrital (direta ou indireta), com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00, deverá implementar o Programa de Integridade estabelecido pela Lei nº 6.112/18.</p> <p>Em se tratando de instrumentos jurídicos celebrados com a administração pública federal, deverão ser observados as disposições da Lei nº 12.846/13 e do Decreto nº 8.420/15.</p>
05	Casa Azul Felipe Augusto	Adriana Camelo Nunes	Compliance e Controle Interno	<p>Como será o controle junto as entidades, quem o fará?</p> <p><b>RESPOSTA:</b> No âmbito do DF, segundo as disposições da Lei nº 6.112/18, cabe ao Poder Público Concedente/Contratante a verificação do cumprimento do Programa de Integridade.</p>

				Além disso, com relação às entidades sem fins lucrativos, a análise das contas pela PJFEIS oportunizará o Ministério Público a verificar, em linhas gerais, o cumprimento de aspectos exigidos pela referida lei.
06	MPDFT	Quezia Cruz Moreira	Compliance e Controle Interno	<p>Em que medida as entidades podem fazer uso de sua estrutura para arrecadar fundos? Por exemplo, uma entidade que aluga as instalações ou parte do lote para uma faculdade/escola ou entidade que transforma parte de seu imóvel em estacionamento privativo.</p> <p><b>RESPOSTA:</b> Em relação ao Terceiro Setor, conquanto as entidades sejam sem finalidade de lucros, é desejável que elas obtenham superavits, para fins de manutenção e continuidade de suas atividades sociais.</p> <p>Para tanto, as entidades podem implementar programas de captação de recursos, abrangendo doações, eventos, prestação de serviços, exploração de seu patrimônio.</p> <p>Cabe lembrar que as entidades possuem imunidade tributária sobre o seu patrimônio, renda e serviços, prevista no art. 150, VI, “c”, da CF/88, devendo ser observados as exigências administrativas/fiscais sobre a imunidade.</p>
07	Ordem Inicial do Cruzeiro Divino DF	Marcelo Oliveira do Nascimento	Compliance e Controle Interno	<p>O MPDFT possui um guia de boas práticas com relação a Compliance e Controle Interno?</p> <p><b>RESPOSTA:</b> Não há previsão de edição do referido documento pelo MPDFT.</p> <p>As entidades obrigadas a implantarem o Programa de Integridade devem observar integralmente as disposições contidas na Lei nº 6.112/18, Lei nº 12.846/13 e do Decreto nº 8.420/15.</p>
08	Protege Brasil	Edimilson Alves de Carvalho	Compliance e Controle Interno	O conselho fiscal tem papel de fiscalização no projeto de fomento?

				<p><b>RESPOSTA:</b> Em geral, sobretudo para as entidades de menor porte, o Conselho Fiscal constitui-se como o principal órgão de controle interno da instituição, cujas competências e atribuições devem constar do Estatuto Social. Nessas condições, cabe ao referido conselho a fiscalização integral do patrimônio e dos recursos disponíveis à entidade — o que inclui a execução das parcerias públicas.</p> <p>Para tanto, recomenda-se que não haja vínculo de parentesco/cônjuge entre os seus membros e os membros da Diretoria, tendo em vista a ocorrência de conflitos de interesse, o que prejudica a imparcialidade e impessoalidade inerentes ao cargo.</p>
09	Secretaria de Justiça e Cidadania - GDF	Rogéria Dias Farias	Compliance e Controle Interno	<p>Qual o tratamento a ser dado quando a OSC tem duas fontes de recursos público para desenvolver o mesmo projeto, como exemplo, as Comunidades Terapêuticas, que possuem convênio com o SEJUS/GDF e Contrato com a SENAPRED/Ministério da Cidadania, para subsidiar as vagas de atendimento nas CTs, a dificuldade de se fazer rateio das despesas como folha de pagamento e encargos, como as guias de INSS e FGTS que não admitem duas fontes de pgto distintas.</p> <p><b>RESPOSTA:</b> Sugerimos que as entidades observem bem os regramentos. Pois, em regra, não deve haver duplicidade de instrumentos jurídicos para execução de um mesmo objeto (projeto).</p> <p>Há diferença jurídica entre os Termos de Colaboração (TC) e os contratos de prestação de serviços. Cada instrumento, além de distintos, possui seu próprio objeto e meta de atendimento, os quais não se confundem.</p> <p>Dentre algumas diferenças básicas, citamos que para os TCs, há repasse de recursos financeiros para que a entidade os execute conforme preestabelece o instrumento e o plano de trabalho, devendo comprovar a execução com a apresentação de documentos</p>

				<p>hábeis probantes (notas fiscais, cupons fiscais, recibos, etc.); neste caso, <u>a entidade não emite nota fiscal</u>. Por outro lado, os contratos constituem-se instrumentos por meio dos quais se pactuam uma prestação de serviço. Ou seja, o prestador de serviço deve cumprir seu objeto e, ao final, emitir uma nota fiscal referente ao serviço prestado.</p> <p>Na fiscalização da execução dos TCs e dos contratos, serão exigidos o atendimento da meta de cada instrumento, bem como a execução individualizada, conforme os regramentos próprios.</p> <p>Existindo TCs e contratos numa entidade, <u>deve haver uma segregação entre as despesas do TC e as demais despesas da entidade</u>. As despesas dos contratos são da entidade, pois se trata de prestação de serviço, com emissão de nota fiscal, o que não enseja nenhuma prestação de contas. As despesas dos TCs devem ser segregadas para prestação de contas.</p> <p>Em havendo necessidade de rateio, devem ser considerados os valores das despesas previstos no Plano de Trabalho do TC, cujo rateio deve ser evidenciado em memória de cálculo, para fins de fiscalização do Poder Concedente e dos demais órgãos de controle, conforme orientações do art. 46 da Lei 13.019/14 e dos arts. 40, I, 41, §2º, e 62, VI, do Decreto GDF nº 37.843/16.</p> <p>Cabe ressaltar que, em relação à contratação de pessoas, o Plano de Trabalho preestabelece os cargos, quantidade de profissionais e carga horária. O que auxilia na segregação dos funcionários remunerados pelo TC, bem como no rateio de despesas que são pagas ou recolhidas considerando a folha de pagamentos como um todo (incluindo os empregados remunerados pela execução do contrato).</p>
10		FLAVIO DA SILVA ALMEIDA	O Terceiro Setor e o Ministério Público:	Existem modelos para prestação de contas? Em caso afirmativo, onde encontrar?

			os principais aspectos da Accountability	<p><u>RESPOSTA:</u> Não há modelo de prestação de contas.</p> <p>Cumpra salientar que “prestação de contas” constitui um conjunto de informações e documentos, devidamente organizadas, a serem apresentadas por uma pessoa (física ou jurídica) a outra, conforme um regimento ou exigência preestabelecida. Dessa forma, a prestação de contas deve atender quantitativamente e qualitativamente às exigências do regimento aplicável.</p>
11		Patty Oliveira	O Terceiro Setor e o Ministério Público: os principais aspectos da Accountability	<p>Como fazer prestação de contas?</p> <p><u>RESPOSTA:</u> Em relação à prestação de contas perante a PJFEIS/MPDFT, o procedimento deve atender às exigências (qualitativas e quantitativas) contidas na Portaria nº 01/2020/PJFEIS.</p>
12	Accounting Contadores	Eduardo Batista	O Terceiro Setor e o Ministério Público: os principais aspectos da Accountability	<p>Considerando que a Lei que regulamenta o MROSC disciplina que o órgão conveniente vai criar uma plataforma para realização da prestação de contas, o Ministério Público ainda vai requerer o envio da RNP que hoje é feita pelo Microsoft Excel quando da prestação de contas?</p> <p><u>RESPOSTA:</u> De fato, a criação da plataforma eletrônica está prevista no Art. 83 do Decreto GDF nº 37.843/16.</p> <p>Contudo, o MPDFT ainda não tem conhecimento da existência e disponibilidade dessa ferramenta.</p> <p>Desse modo, a RNP em excel consta no Anexo IV da Portaria nº 01/2020/PJFEIS.</p>
13	Federação de Bandeirantes do Brasil	Tathny Monteiro kefalas	O Terceiro Setor e o Ministério Público: os principais aspectos da Accountability	<p>Como seria a maneira mais fácil de prestar contas financeiramente juntamente com uma instituição?</p> <p><u>RESPOSTA:</u> Não há modelo de prestação de contas.</p>

				<p>Cumprе salientar que “prestação de contas” constitui um conjunto de informações e documentos, devidamente organizadas, a serem apresentadas por uma pessoa (física ou jurídica) a outra, conforme um regramento ou exigência preestabelecida. Dessa forma, a prestação de contas deve atender quantitativamente ou qualitativamente às exigências do regramento aplicável. Cumprе salientar que, em regra, as prestações de contas abrangem aspectos qualitativos e quantitativos, o que incluem informações financeiras e não financeiras.</p>
14	Focus Contabilidade	Larissa	<p>O Terceiro Setor e o Ministério Público: os principais aspectos da Accountability</p>	<p>Qual a forma correta de contabilizar as doações da Receita Federal? (Doações de mercadorias apreendidas valor estimado pela receita nem sempre é o valor arrecadado nas vendas de bazar).</p> <p><b>RESPOSTA:</b> Inicialmente, é importante salientar que a contabilidade deve evidenciar as informações conforme a essência dos fatos contábeis/transações econômicas ocorridas. Nesse sentido, para a escrituração da situação hipotética narrada, deve-se observar os fatos contábeis ocorridos, sequencialmente. A seguir, constam lançamentos com valores hipotéticos:</p> <p><b>Lançamento do fato contábil 1 (recebimento da RFB)</b></p> <p>D – Estoque de materiais p/ venda - R\$ 20.000,00</p> <p>C – Receita com doações de materiais – R\$ 20.000,00</p> <p><b>Lançamento do fato contábil 2 (venda por valor superior)</b></p> <p>D – Bancos – R\$ 25.000,00</p> <p>C – Estoques de materiais p/ venda – R\$ 20.000,00</p> <p>C – Ganho na venda de materiais doados – R\$ 5.000,00</p> <p><b>Lançamento do fato contábil 2 (venda por valor inferior)</b></p> <p>D – Bancos – R\$ 15.000,00</p>

				<p>D – Perdas na venda de materiais doados – R\$ 5.000,00</p> <p>C – Estoques de materiais p/ venda – R\$ 20.000,00</p> <p>Cabe destacar que os fatos contábeis acima devem ser relatados em NE.</p> <p>Caso a entidade faça uso/consumo das doações recebidas, não haveria o registro das vendas. Ou seja, a entidade registraria a receita com doações recebidas, em contrapartida aos estoques de produtos ou a própria despesa com gratuidade concedida.</p>
15	Instituto Migrações e Direitos Humanos	Daniel Yuri Almeida	O Terceiro Setor e o Ministério Público: os principais aspectos da Accountability	<p>1º) Como a entidade deve proceder na prestação de contas, de TAC's recebido do Ministério Público do Trabalho? 2º) Nas prestações de contas enviadas anualmente ao MPDFT, a entidade deve enviar os extratos bancários das contas que não receberam recursos públicos e não houve grandes movimentações financeiras?</p> <p><b>RESPOSTA:</b> Os recursos repassados pelo Ministério Público do Trabalho são fiscalizados com base no Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o MPDFT e o MPT/PRT 10ª Região. A fiscalização é de encargo do MPDFT, mais especificamente da PJFEIS, ocorrendo mediante PRESTAÇÃO DE CONTAS ESPECIAL - PCE, autuada em procedimento administrativo (PA).</p> <p>Na PCE, exigem-se os documentos necessários à comprovação da execução do projeto, não existindo uma portaria que estabeleça o roteiro.</p> <p>A execução do projeto, referente aos recursos recebidos do MPT, deve ser levada à contabilidade. No decorrer da análise da prestação de contas anual da entidade, referente ao exercício de recebimento e execução do projeto, será monitorada e aferida a escrituração patrimonial dos bens adquiridos.</p>

16	Instituto Nair Valadares - INAV	Suellen Zeni	O Terceiro Setor e o Ministério 17Público: os principais aspectos da Accountability	<p>Há um entendimento por parte do MPDFT que para realizar o reembolso a entidade deverá efetuar transferência bancária eletrônica identificada dos recursos da associação para conta corrente destinada ao recebimento dos recursos advindos das parcerias, e posteriormente fará a devolução desses recursos à associação por meio de transferência eletrônica identificada. No entanto o Termo de Colaboração firmado com a SEDF diz que a conta da parceria é destinada exclusivamente para receber e movimentar os recursos da parceria. Nesse contexto e diante desta divergência gostaríamos de esclarecer como deverá ser realizada essa operação. Tanto operacionalmente como também contabilmente.</p> <p><b>RESPOSTA:</b> Inicialmente, cabe registrar que há previsão normativa sobre a exclusividade da movimentação dos recursos da parceria pela conta bancária específica do Banco de Brasília (BRB). Nos instrumentos jurídicos, tal previsão é estabelecida nos itens 6.2.2 dos TC/SEEDF e 6.2.3 dos TC/SEDES/DF.</p> <p>O art. 33 do Decreto GDF nº 37.843/16 estabelece que o repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso (...);</p> <p>§ 1º A liberação de recursos deverá ser <b>anterior</b> à data prevista para a realização da despesa.</p> <p>Além disso, o art. 30 estabelece que são cláusulas essenciais aos termos de colaboração ou de fomento:</p> <p>XII - obrigação de a organização da sociedade civil movimentar os recursos em conta bancária específica.</p> <p>Diante dos regramentos acima, deve-se fazer uma análise mais abrangente, pelas quais passam as seguintes considerações:</p> <p>a) para a execução da parceria, os repasses dos recursos e os pagamentos das despesas devem ocorrer <b>exclusivamente</b> pela conta bancária BRB;</p>
----	------------------------------------	--------------	---	--

			<p>b) em razão do atraso do repasse, caso a entidade decida utilizar recursos próprios, para posterior reembolso, deve observar as formalidades (<u>autorização em decisão motivada do administrador público</u>) previstas no Decreto GDF nº 37.843/16;</p> <p>c) o fato de a entidade utilizar os recursos próprios para pagamento da despesa da parceria não altera a natureza da despesa a ser paga. Ou seja, sendo a despesa paga com recursos públicos ou com recursos próprios (para posterior reembolso), a sua essência sempre será despesa da parceria pública — cujos regramentos exigem que o pagamento exclusivamente pela conta bancária BRB da parceria;</p> <p>d) ao utilizar o recurso próprio, o recurso utilizado assume, doravante, a natureza do próprio recurso público, em forma de “empréstimo”, tendo em vista que ocorrerá o reembolso (devolução à entidade). Por conta disso, deve o recurso próprio ser transferido para a conta específica. Após o repasse pelo Concedente, efetua-se a devolução ou reembolso;</p> <p>e) as exigências quanto à abertura de conta bancária BRB e à movimentação financeira exclusivamente pela referida conta estão alinhadas ao controle e à transparência inerentes ao gasto público. Além disso, tem finalidade de segregar a movimentação financeira da parceria das demais movimentações referentes a recursos próprios, captados por doações, contribuição dos associados, eventos diversos, entre outros;</p> <p>f) ao pagar as despesas da parceria com recursos próprios, em razão dos atrasos, mediante outras contas bancárias, distintas da conta BRB, tem-se afronta ao regramento da movimentação exclusiva, considerando que a despesa paga é de natureza pública. Optar por pagamento em contas bancárias distintas da conta específica não somente afronta o dispositivo legal, como também prejudica a transparência e o controle do gasto público, visto que os pagamentos</p>
--	--	--	--

				<p>estarão misturados a diversos outros pagamentos de despesas particulares da instituição;</p> <p>g) considerando a natureza pública da despesa e do recurso, citados nas alíneas “c” e “d”, acima, o procedimento recomendado pelo MPDF não afronta os regramentos do Decreto GDF nº 37.843/16 — pelo contrário, visa garantir o seu cumprimento, atentando também quanto ao controle e à transparência na execução da parceria pública; e</p> <p>h) dessa forma, as despesas da parceria estarão todas evidenciadas na conta BRB; os depósitos dos recursos próprios na conta BRB e os posteriores reembolsos serão visualizados nos extratos da conta BRB, o que permite um controle transparente sobre tais fatos.</p>
17	Secretaria Municipal de Assistência Social GO	Cleyton de Oliveira Santos	O Terceiro Setor e o Ministério Público: os principais aspectos da Accountability	<p>Quais são os principais aspectos accountability?</p> <p><b>RESPOSTA:</b> A terminologia ACCOUNTABILITY, entre os diversos significados, nos remete à responsabilização pela gestão dos recursos. Dessa maneira, o título da palestra nos remete aos principais aspectos da gestão/prestação de contas, estando eles elencados no arquivo da apresentação (slides).</p>
18	Associação dos Moradores do Bairro Nossa Senhora de Fátima e Condomínios Adjacentes-AMBAC	Eris Divino Dias da Silva	Principais Aspectos do Marco Regulatório do Terceiro Setor: Lei 13.019/14 e Decreto GDF 37.843/16	<p>A mudança altera regras para implementação de projetos em parceria com empresas públicas e privadas?</p> <p>Qual o meio mais prático para implantação de projetos voltados para defesa e preservação do meio ambiente e capacitação profissional?</p> <p><b>RESPOSTA:</b> Há dois regimes jurídicos distintos:</p> <p>a) o regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil – OSC, na forma da Lei Nac. nº 13.019/14; e</p> <p>b) o regime das licitações e contratação de parcerias público-privadas, na forma da Lei 11.079/04.</p>

				<p>No caso em tela, estamos nos referindo apenas ao primeiro regime.</p> <p>O projeto citado na segunda pergunta, em linhas gerais, consta relacionado no art. 5º da Lei 13.019/14. Para implementação, deve-se observar as modalidades de instrumentos jurídicos previstos na referida lei, principalmente os Termos de Colaboração e de Fomento.</p>
19	Casa Azul	Silvina Araujo	<p>Principais Aspectos do 20 Marco Regulatório do Terceiro Setor: Lei 13.019/14 e Decreto GDF 37.843/16</p>	<p>A minha pergunta está relacionada ao fato de as OSCs serem obrigadas a devolver recurso gerado sobre aplicação financeira dos recursos oriundos dos fundos de financiamento sem a aplicação no objeto do plano de trabalho.</p> <p><b>RESPOSTA:</b> Conforme o art. 44, §7º, do Decreto nº 37.843/16, entre outros dispositivos do mesmo decreto, a entidade poderá utilizar os rendimentos financeiros no objeto da parceria, devendo observar as formalidades para tal.</p>
20	PROJETO INTEGRAL DE VIDA - PRÓ-VIDA	Celiomar Dias de Oliveira	<p>Principais Aspectos do Marco Regulatório do Terceiro Setor: Lei 13.019/14 e Decreto GDF 37.843/16</p>	<p>Uma vez que nos Planos de Trabalho versam as metas e gastos mensais, nos meses em que não houver o uso total, qual entendimento? É acumulativo no valor global? Poderá ser incorporado na mesma meta mês seguinte?</p> <p><b>RESPOSTA:</b> Para as parcerias públicas com vigência plurianual, os saldos financeiros mensais se transferem para os meses/anos subsequentes, devendo ser devolvido, se existente, ao término da parceria (conclusão, rescisão, extinção), conforme art. 30, IV, do Decreto GDF nº 37.843./16.</p>
21	Aruremaa	Alaides Rodrigues de Sousa	<p>Principais Falhas e Irregularidades na Visão do Controle Interno e Externo: Casos Práticos</p>	<p>Se o órgão perder todo o processo (tipo inundação e exclusão da Secretaria) e é depois de 10 anos solicitar a entidade o processo que não já existe tb mais. O que a entidade pode fazer?</p> <p><b>RESPOSTA:</b> A entidade deve guardar os documentos da execução da parceria por um prazo de 10 anos, contados do dia útil subsequente</p>

				ao da prestação de contas final, conforme cita o art. 52, §1º, do Decreto GDF nº 37.843/16.
22	SEDES GDF	Vanessa Aparecida Feltrini Chiari	Principais Falhas e Irregularidades na Visão do Controle Interno e Externo: Casos Práticos	Quais aspectos devem ser obrigatórios no monitoramento realizado pelo gestor de parcerias? <b>RESPOSTA:</b> Em linhas gerais, as ações de monitoramento estão previstas no art. 52 do Decreto nº 37.843/16, devendo também serem observadas as disposições dos regimentos setoriais.
23		Sônia Cristina Rodrigues	Velamento da Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social	O que fazer quando uma Entidade ou Instituição faz exigências contrárias ao bem estar e satisfação do associado? <b>RESPOSTA:</b> A resposta carece de maiores informações. No entanto, cabe salientar que as entidades são regidas por Estatuto Social e regimento interno (se existente), devendo observância às leis e normas aplicáveis à entidade, conforme área de atuação. Dessa forma, para que seja constatada alguma irregularidade, deve haver o enquadramento da conduta com os dispositivos legais/normativos aplicáveis.
24	Ação Social Renascer	Ana de Fátima Dias Henriques	Velamento da Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social	De que forma o MPDFT pode interceder junto ao MEC para agilizar a liberação do CEBAS? <b>RESPOSTA:</b> A certificação Cebas/MEC está normatizada pela Lei 12.101/09, pelo Decreto nº 8.242/14 e pela Portaria MEC nº 15/17. Para fazer jus a certificação, a entidade deve cumprir todos os requisitos previstos nos regimentos. O processo de certificação segue rito próprio do MEC, não cabendo ao MPDFT interferir na sua tramitação, para <u>agilizar</u> a liberação.
25	ARNALDO FERNANDES TEIXEIRA	Arnaldo Fernandes Teixeira	Velamento da Promotoria de Justiça de Fundações	Qual a importância do terceiro setor na sociedade <b>RESPOSTA:</b> A classificação por setores (1º, 2º e 3º Setor) diz respeito a uma classificação sociopolítica. Juridicamente, o Terceiro Setor

			e Entidades de Interesse Social	<p>constitui-se por pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que atuam no interesse público, abrangidas pelas fundações e associativas, conforme o art. 44 do Código Civil.</p> <p>É comum as entidades do Terceiro Setor serem designadas apenas de ONGs, entidades filantrópicas, instituição de caridade, entre outros.</p> <p>Tais entidades estão presentes em todo o país, com desenvolvimento de diversas atividades, abrangendo assistência social, educação, meio ambiente, cultura, saúde, defesa dos direitos sociais, entre outros.</p> <p>Pode-se dizer que elas atuam em complemento ao próprio Estado, uma vez que desenvolvem atividades de interesse público. Portanto, o Terceiro Setor assume um papel de extrema relevância para a sociedade, com participação direta na execução de diversas políticas públicas.</p>
26	Associação Ocupe o Lago	Golddie Casimiro Dutra	Velamento da Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social	<p>Como aliar o desenvolvimento ambiental alinhando o terceiro setor com as políticas aplicadas pelo poder público? Quais os principais desafios?</p> <p><b>RESPOSTA:</b> Como dito na questão anterior, a área de atuação do Terceiro Setor é bem vasta. Com o regime jurídico das parcerias públicas, estabelecido pela Lei nº 13.019/14, as políticas públicas podem ser executadas em parceria com as organizações da sociedade civil – OSC, mediante iniciativa do poder público ou da própria entidade. Isso aumenta, de certa forma, a participação da sociedade nas políticas públicas.</p> <p>Os desafios são diversos, tais como: o atendimento aos requisitos para a celebração de parceria pública, a aprovação de termo de fomento na administração pública, a implantação do programa de integridade, a demonstração de que a instituição possui, de fato, a capacidade técnica operacional exigida no regimento e a adequação da sua</p>

				contabilidade às Normas Brasileiras de Contabilidade, a implementação de uma gestão transparente, entre outros.
27	Câmara Legislativa	Damião Rodrigues da Silva	Velamento da Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social	<p>Quais os mecanismos de auxílio o MPDFT pode disponibilizar para as entidades do Terceiro Setor</p> <p><b>RESPOSTA:</b> A atuação do MPDFT é bastante abrangente, tendo em vista as suas competências constitucionais e legais. No caso da PJFEIS, a atuação visa não somente à fiscalização, mas também às orientações — o que ocorre, inclusive, no decorrer da apreciação das prestações de contas, na realização de eventos de capacitação (como este), no atendimento ao público, seja por telefone, e-mail ou reunião.</p> <p>Isso não quer dizer que o Ministério Público deve realizar consultoria às entidades do Terceiro Setor — o que é legalmente vedado.</p>
28	Cecosal - Abrigo São Lucas	Bernadete Vieira do Nascimento	Velamento da Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social	<p>Como posso proceder para abrir uma casa de passagem e ter mantenedores?</p> <p><b>RESPOSTA:</b> A abertura de uma entidade sem fins lucrativos exige, necessariamente, a sua constituição jurídica, conforme as disposições do Código Civil, bem como os registros perante os órgãos fazendários e não fazendários.</p>
29	Centro Social Luterano CANTINHO DO GIRASSOL	Marcos Ritzmann	Velamento da Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social	<p>Muitas falhas acontecem porque os profissionais contratados não têm um treinamento adequado para trabalharem com prestação de contas no terceiro setor. Quando o Ministério Público poderá realizar um treinamento para esses profissionais? Acredito que com isso teremos mais eficiência no envio das informações ou relatórios.</p> <p><b>RESPOSTA:</b> Este seminário teve como objetivo atender a demanda citada na pergunta.</p>
30	Comunidade terapêutica pra vencer	Francisco Willians barros	Velamento da Promotoria de Justiça de Fundações	Quem é obrigado a prestar contas

			e Entidades de Interesse Social	<u>RESPOSTA:</u> Em relação às associações e fundações, estão obrigadas a prestarem contas perante o MPDFT, referente ao exercício de <u>2019</u> , as entidades elencadas no Anexo V da Portaria nº 01/2020/PJFEIS.
31	Fundação Procurador Pedro Jorge e Melo e Silva	Nara Maubrigades	Velamento da Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social	Há impedimento na constituição de uma instituição para assistência judiciária gratuita criada por advogado? <u>RESPOSTA:</u> Não há no Código Civil restrição quanto aos fins sociais citados. Aliás, os fins citados estão contidos na defesa dos direitos sociais, que se constituem como objetivos ou finalidades sociais de diversas instituições do DF.
32	SENTINELAS GUARDIÕES DOS DIREITOS HUMANOS SEM FRONTEIRAS-SGDHSF	ROBERTO SENA TRINDADE,	Velamento da Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social	BOM DIA EXCELÊNCIAS, COMO JÁ INFORMEI O NOME DA ENTIDADE, VOU DIRETO AO ASSUNTO ESTAMOS TENDO DIFICULDADES DE REGISTRAR NOSSA ENTIDADE DEVIDO A FALTA DE INTERESSES DE PESSOAS PELO O FATO DE QUE ALGUMAS PESSOAS QUEREM RECEBER SALÁRIOS POR FAZER PARTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ONG, DOS SGDHSF, COMO SABEMOS QUE NÃO É PERMITIDO ISSO NÃO PAGAMOS SALÁRIOS, E POR ISSO ESTAMOS TENDO DIFICULDADES DE REGISTRA NOSSA ENTIDADE NOSSO ESTATUTO, MAIS ESTAMOS COM SEDE JÁ ESTRUTURADAS COM 6 COMPUTADORES INTERNET, IMPRESSORA, E ESTAMOS CONTINUANDO COM OS TRABALHOS MAIS ATRAVÉS DO CONTROLE SOCIAL DA GESTÃO PUBLICA E DOS RECURSOS PÚBLICOS, JÁ QUE ESTA É A MAIOR FINALIDADE DOS SGDHSF, COMBATER A CORRUPÇÃO E COMBATER OS DESVIOS DE DINHEIRO PUBLICO E COMBATER O CARTEL E O MONOPÓLIO E O NEPOTISMO E O CRIME ELEITORAL, ATUAMOS NA DEFESA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS DOS CIDADÃOS E CIDADÃS E NA DEFESA DA VIDA DOS ANIMAIS E MEIO AMBIENTE, MAIS AINDA NÃO TEMOS O REGISTRO DA ENTIDADE FAZEMOS ISSO ATRAVÉS DO CONTROLE SOCIAL FISCALIZAMOS TUDO E DENUNCIAMOS TUDO NO MINISTÉRIO PUBLICO E DENUNCIAMOS NA CÂMARA DE VEREADORES EMBORA OS VEREADORES SEJAM OMISSOS CÚMPLICES E FAZ COLUIO A COISA

			<p>ERRADA PRATICADA PELO O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA-GO E POR ISSO MUITAS PESSOAS QUE IA FAZER PARTE TAMBÉM DESISTEM PELO O FATO DE SEREM CONVOCADOS PARA SER CONTRATADOS PELA A PREFEITURA E CÂMARA DE VEREADORES E NA HORA DE REGISTRA AS DOCUMENTAÇÕES ESTAS PESSOAS PEDEM PARA SAIR E NÃO ASSINAM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, TUDO ISSO É INFORMADOS PARA O MP-GO DE NIQUELÂNDIA INCLUSIVE O MP DE NIQUELÂNDIA TEM TODAS AS COPIAS DOS EDITAIS DA NOSSA TENTATIVAS DE REALIZAR AS ASSEMBLEIAS GERAIS MAIS INFELIZMENTE ESTAS PESSOAS QUE RECEBEM CONVITE PARA TRABALHAR NA PREFEITURA OU CÂMARA DE VEREADORES BEM NA VÉSPERA DA ASSEMBLEIA NÃO COMPARECEM NA ASSEMBLEIA ASIM FICA ADIADA PARA OUTRA DATA ISSO ESTA NÓS PREJUDICANDO ESTA TARDANDO NOSSO REGISTRO E POR ISSO CONTINUAMOS OS TRABALHOS ATRAVÉS DO CONTROLE SOCIAL DA GESTÃO PUBLICA E DOS RECURSOS PÚBLICOS, GOSTARIA DE SABER SE ISSO TEM VIOLADO ALGUMA LEI SE NÓS ATUARMOS NA ENTIDADE SEM REGISTRO DEVIDO A FALTA DE PESSOAS INTERESSADAS, ATRAVÉS DO CONTROLE SOCIAL, MAIS NÃO RECEBEMOS RECURSOS PÚBLICOS OK TODA AS DESPESAS DA ENTIDADE É ARCADAS PELO OS PRÓPRIOS MEMBROS DA ENTIDADE ALUGUEL DA SEDE E ÁGUA E LUZ E INTERNET E MATERIAL DE PAPELARIA TUDO, NÃO RECEBEMOS DINHEIRO PUBLICO, PODEMOS CONTINUAR TRABALHANDO MESMO SEM REGISTRO JÁ QUE NÃO CONSEGUIMOS PESSOAS INTERESSADAS, DESDE JÁ AGRADECEMOS A VOSSAS ATENÇÕES, ESTAREI NO EVENTO DIA 20 DE FEVEREIRO NO MPDFT.</p> <p><u>RESPOSTA:</u> As pessoas físicas, mesmo de forma desorganizada, podem exercer o controle social sobre a Gestão Pública, devendo observar, para tanto, os limites constitucionais/legais, tais como os sigilos (bancários, fiscais, correspondências e comunicações telefônicas), acesso a asilo do indivíduo, entre outros.</p>
--	--	--	--

			<p>Quando há organização / união de pessoas físicas para um propósito comum, para fins não econômicos, tem-se uma associação de pessoas, cuja liberdade de constituição encontra-se prevista no art. 5º da CF/88.</p> <p>Para a criação da associação, deve-se observar as disposições dos artigos 53 a 61 do Código Civil/02. Além disso, deve-se observar as exigências dos órgãos fazendários (federal, estadual, distrital e municipal), para fins de inscrição do CNPJ e demais registros. A inscrição do CNPJ é obrigatória, conforme preestabelece a IN RFB nº 1.863/18.</p> <p>Estando a associação estruturada fisicamente (inclusive com denominação social definida) e em funcionamento (fins não econômicos), tem-se indicativos que a associação existe de fato, mas não de direito. Nessa condição, considerando as exigências legais acima citadas, os responsáveis devem providenciar a regularização da associação, no tocante à constituição jurídica e os registros subsequentes nos órgãos públicos competentes.</p>
--	--	--	--